

01-0185/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 185/2020 DE 26/03/2020

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE LUVAS, MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO PELO CORONAVÍRUS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

185/2020

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 10.000

Dispõe sobre distribuição gratuita de luvas, máscaras e álcool gel nos estabelecimentos comerciais durante o período de vigência da declaração de emergência no Município pelo Coronavírus nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em funcionamento durante o período de vigência da declaração de emergência no Município deverão distribuir gratuitamente máscaras, luvas e álcool gel aos frequentadores, para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

Art. 2º A prática disposta no art. 1º deverá ser realizada observando-se os seguintes parâmetros:

I – máscaras e luvas aos funcionários.

II – álcool gel aos frequentadores, quando estes estiverem no balcão ou efetuando pagamento.

Parágrafo único. Os itens mencionados nos incisos I e II deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas vigentes sobre o uso dos mesmos.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º poderão realizar algum tipo de convênio com as empresas para o fornecimento das máscaras, luvas e álcool gel.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, notificação para o cumprimento da lei em até 5 (cinco) dias.

II – a partir da segunda advertência para cumprimento imediato dos disposto no art. 1º

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. ...26/03/2020
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
R/R 11/49



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

02 do proc. fls. 3
01-185 de 20 20
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 5º A presente Lei, será regulamentada pelo Executivo, em relação a questões atinentes à fiscalização e execução desta, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da urgência da matéria, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

03 do p. 4
nº 01-105 de 2020
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

JUSTIFICATIVA

Com a grande incidência mundial do Coronavírus, os Governos de todo mundo, bem como nossos Municípios, Estados e a União têm adotado, desesperadamente, medidas para conter sua expansão, tendo em vista as inúmeras vidas que o vírus já levou deste planeta em tão curto espaço de tempo.

Seja na China, Itália, Espanha, Irã, Estados Unidos, ou outros países, o estrago tem sido muito grande. Muitos países, incluído o Brasil não estavam nem estão preparados para enfrentar toda a demanda médico-hospitalar que ainda está por vir.

O Governo Federal, os Estados e o Município de São Paulo estão numa intensa corrida contra o tempo para buscar recursos e preparar mais estruturas de atendimento na intenção de evitar o maior número de mortes possíveis, já que a experiência dos outros países comprova que a situação não foi, nem é boa.

Na linha de medidas urgentes para diminuir a propagação e infecção pelo vírus, o presente projeto tem o intuito de aumentar a proteção dos trabalhadores que estão em exercício neste tempo de quarentena e estado de emergência, bem como dos usuários que frequentam os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais que continuam funcionando.

A medida ora proposta é uma das que pode reduzir a contaminação dos paulistanos, e livrá-los desse terrível mal que esta assolando a todos no mundo.

Diante do exposto, dada a relevância e urgência da matéria, conto com o apoio pela aprovação do presente projeto.

ISAC FÉLIX

VEREADOR